



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR LAUDIR MARTARELLO

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000

TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241

E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com

Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 22 DE MARÇO DE 2017

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Os Vereadores subscritores fazem uso da presente justificativa para apresentar aos nobres pares desta Casa Legislativa a *Emenda Modificativa nº _____/2017, que altera a redação do caput do Art. 1º acrescenta a este, os incisos I e II, renomeia o seu Parágrafo único como §3º e acrescenta os §§1º e 2º, e altera redação do Art. 7º, todos do Projeto de Lei nº 007/2017, de autoria do Executivo Municipal.*

O Projeto de Lei nº 007/2017, de autoria do Executivo Municipal cria o Conselho Municipal de FETHAB, de acordo com a legislação estadual vigente, porém o seu Art. 1º, objeto de alteração da anexa Emenda Modificativa, ao estabelecer o número de componentes a representar o Executivo Municipal, bem como o número daqueles que representarão a sociedade civil, pecou por não ser taxativo, ficando uma lacuna legislativa que possibilitaria o Chefe do Executivo Municipal indicar qualquer pessoa, de sua escolha, para representar o Executivo Municipal, sendo taxativo apenas na definição do representante da Secretaria de Viação e Obras Públicas, que presidirá o Conselho, bem como não estabeleceu quais entidades da sociedade civil integrarão o Conselho.

Já a alteração da redação do Art. 7º do Projeto de Lei nº 007/2017, possui o condão de dar cumprimento às exigências legais da técnica legislativa, uma vez que o aludido projeto de lei, por trazer expressão “revoga-se as disposições em contrário”, fere disposição constante do Art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que veda a utilização de cláusulas revogatórias genéricas ao estabelecer que cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

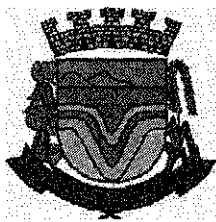
Pelas razões expostas é que os subscritores decidiram por apresentar a anexa Emenda Modificativa, contando com a aprovação dos nobres pares.

Atenciosamente,


Vanderlei Roberto Sartori
Vereador - PSDB


Laudir Martarello
Vereador - PSD


Ronaldo Pereira dos Santos
Vereador - SD



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR LAUDIR MARTARELLO

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000

TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241

E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com

Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 22 DE MARÇO DE 2017

Altera a redação do caput do Art. 1º e acrescenta a este, os incisos I e II, renomeia o seu Parágrafo único como §3º e acrescenta os §§1º e 2º, e altera a redação do Art. 7º, todos do Projeto de Lei nº 007/2017, de autoria do Executivo Municipal.

No Projeto de Lei nº 007/2017, de autoria do Executivo Municipal, promovam-se as alterações relacionadas a seguir:

1. O caput do Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB, que será constituído por 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e por 5 (cinco) representantes da sociedade civil, nos termos seguintes:

2. Ficam acrescidos, no Art. 1º, os incisos I e II, com as seguintes redações:

I – Os 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal são os seguintes:

- a) Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas;
- b) Secretário Municipal de Administração;
- c) Secretário Municipal de Agricultura;
- d) Secretário Municipal de Finanças;
- e) Secretário Municipal de Educação.

II – Os 5 (cinco) representantes da sociedade civil são os seguintes:

- a) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Pedra Preta;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedra Preta;
- c) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Pedra Preta;
- d) 01 (um) representante do Lions Club de Pedra Preta;
- e) 01 (um) representante do Rotary Club de Pedra Preta.

3. Renomeia o Parágrafo único do Art. 1º como §3º e acrescenta os §§1º e 2º, com as seguintes redações:

§1º O Conselho do FETHAB será presidido pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas.

§2º O Diante da recusa de alguma das entidades da sociedade civil, discriminadas no inciso II do Art. 1º desta Lei, em integrar o Conselho do FETHAB, será chamada para substituí-la durante o mandato em que ocorrer a renúncia, uma nova entidade, respeitada a seguinte ordem de preferência:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pedra Preta;
- b) 01 (um) representante da Loja Maçônica de Pedra Preta;
- c) 01 (um) representante da subseção, de Pedra Preta, do Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso.

4. O artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 22 de março de 2017.


Laudir Martarello
Vereador – PSD